



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Apartamento 102, à Estrada da Pedra nº 165, e sua correspondente fração ideal de 19,81/100 do terreno designado por lote 01, do P.A. nº 37.249, na freguesia de Campo Grande, medindo o terreno em sua totalidade 40,00m de frente; 48,00m de fundos, pela Rua Projetada B, do P.A. nº 26.224, por onde o lote também faz testada; 60,00m de extensão de ambos os lados, confronta à direita com o lote 3, da Estrada da Pedra e com o lote 26, da Rua Projetada A, do P.A. nº 26.224, ambos da Companhia e Construções ou Sucessores; à esquerda com o lote 8 da Estrada da Pedra e com o lote 28 da Rua Projetada B, do P.A. nº 26.224, ambos da Companhia Aracruz de Empreendimentos ou Sucessores, e nos fundos com a Rua Projetada B, do P.A. nº 26.224.

PROPRIETARIA - COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, com sede nesta Cidade, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 33.586.022/0009-19. Adquirido o terreno, em maior porção, por compra feita ao Banco Estado do Espírito Santo S.A., conforme Escritura de 23.11.78, do 22º Ofício, Lv. 1.906, fls. 92, registrada neste Cartório, sob o Fl. das matrículas nºs. 28.037, 28.047, 28.057, 28.067, 28.137, 28.147, 28.157 e 28.167, às fls. 170v., 171, 171v., 172, 175v., 176, 176v. e 177, do Lv. 2-ENV, em 21.06.79; estando o Memorial de Incorporação registrado sob o nº 413, às fls. 17, do Lv. 8-J; e o apartamento por construção própria, averbada sob a AV-1, da matrícula nº 38.785, em 01.10.80; tendo sido o "habite-se" concedido em 28.07.80.

R - 1 - M - 163.161 - PENHORA: Pelo Mandado nº2587/2002, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, expedido em 09.06.2003, assinado pelo Diretor de Secretaria Sr. Alexandre Lima Giraldes, por ordem do Juiz de Direito Dr. Fabio Tenenblat, extraído dos autos de Execução Fiscal (Processo nº2001.51.91.528/34-3) proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES e outros, capeando auto de penhora de 12.06.2003; o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$2.286.361,23 (incluindo neste valor outro imóvel). Rio de Janeiro, RJ, 27 de junho de 2003.x.x.x.

O OFICIAL

KATIA REGINA DINIZ
Escriturante Autorizada
MPS-56840 SÉRIE 044-RJ

AV - 2 - M - 163161 - RETIFICAÇÃO: Com fulcro no artigo 213, da Lei 6015/73 e com base nos documentos já arquivados, fica retificado "ex-offício" a identificação do imóvel desta matrícula para tornar certo que o mesmo pertence a **FREGUESIA DE SANTA CRUZ**, e não como constou. Rio de Janeiro, RJ, 15/08/2018. O OFICIAL

Elano dos Santos
Escriturante Autorizado
Matrícula: 94/1552

R - 3 - M - 163161 - PENHORA: Conforme Certidão de Penhora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Vara do Trabalho Cruzeiro de 30/03/2023, assinada pelo Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho Sr. João do Carmo Lima Junior, contendo despacho de 07/08/2023, assinado pela Juíza Drª. Priscila de Freitas Cassiano Nunes, extraído dos autos de Execução Trabalhista Processo:0011141-53.2020.5.15.0040, tendo como Autor:EMERSON VIEIRA MACIEL e como Executado:COMPANHIA COMERCIO E

CONSTRUÇÕES, pelos quais verifica-se que foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida de: R\$3.121,66.
Prenotação nº716301 de 31/03/2023. Selo de fiscalização eletrônica nºEEJQ 67100 HEV. Ato concluído aos 30/08/2023 por Clinger Brasil, Mat. TJRJ 94/20454.

R - 4 - M - 163161 - PENHORA: Pelo Termo de Penhora do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, 74a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extraído dos autos da Ação de:EXECUÇÃO TRABALHISTA, Processo:0069700-08.2008.5.01.0074 Tendo como Exequente SINDICATO DOS METALURGICOS DO RIO DE JANEIRO e como Executado:COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, assinado pelo Escrivão/Diretor: RAFAEL DA ROCHA FIGUEIRA, contendo Termo ou Auto de Penhora de 25/05/2024, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida de: R\$287.700,55.
Prenotação nº735130 de 20/12/2024. Selo de fiscalização eletrônica nºEEQJ 23297 ISZ. Ato concluído aos 07/01/2025 por Ulisses Caetano (Mat. TJRJ 94/10046).

AV - 5 - M - 163161 - CONSIGNACAO: Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro do ato precedente, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, do Provimento CGJ 1863/2021.Rio de Janeiro, RJ, 07/01/2025. O OFICIAL

Mat.: 94-24150

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 42,68